



TC 012.447/2013-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Ministra Relatora: Ana Arraes

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Responsáveis: Emerson Santo Stresser (CPF 000.274.679-45); Instituto Corpore para O Desenvolvimento da Qualidade de Vida (CNPJ 07.229.374/0001-22); Maria de Fátima Souza de Sant'anna (CPF 042.982.799-79); Rubiene de Fátima Costa (CPF 782.975.169-20); Emerson Santo Stresser (CPF 000.274.679-45); Sineden Aparecido de Lara (CPF 328.735.739-53); espólio de Adel Ruts (CPF 819.809.819-49), na pessoa da inventariante - Nerli Geffer Rutz Stresser (CPF 041.077.319-01).

Proposta: preliminar – citação dos responsáveis

A presente TCE foi aberta em cumprimento ao Acórdão 1813/2013 – TCU – 2ª Câmara (peça 18), retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 3471/2013 – TCU, também da 2ª Câmara (peça 22), que determinou a formação de processos de tomada de contas especial, apartados do TC 004.078/2012-8 (representação).

2. A mesma decisão ordenou a citação solidária dos responsáveis, o que deve ser providenciado por esta Unidade Técnica, nos seguintes termos:

2.1 citação da Oscip Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida (CNPJ 07.229.374/0001-22), na pessoa de sua Presidente, Sra. Crys Angélica Ulrich (CPF 738.731.109-97):

Prezada Senhora,

Consoante o item 9.5 do Acórdão 1813/2013 – TCU – 2ª Câmara, retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 3471/2013 – TCU, também da 2ª Câmara (cópias em anexo), adotado no Processo de Representação (TC 004.078/2012-8), a partir do qual foi autuado o presente Processo de Tomada de Contas Especial (TC 012.447/2013-7), e com fundamento no art. 12, inciso II, e 22 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 157 e 179 do Regimento Interno, fica o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida (CNPJ 07.229.374/0001-22), na pessoa de sua Presidente, Sra. Crys Angélica Ulrich, **citado solidariamente** com os responsáveis abaixo identificados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as importâncias especificadas a seguir, acrescidas dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas indicadas, tendo em vista as seguintes irregularidades e condutas relacionadas:

Irregularidade 1: liquidação irregular de despesas no termo de parceria 01/2009, em face da ausência de documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, sendo responsáveis solidários (subitem 9.5.1 do referido Acórdão):

- a) Instituto Corpore para Desenvolvimento da Qualidade de Vida: signatário do termo de parceria 01/2009 e beneficiário dos pagamentos com indícios de irregularidade;
- b) espólio de Adel Ruts, na pessoa da inventariante - Nerli Geffer Rutz Stresser: prefeito municipal de 01/01/2009 a 01/03/2010, responsável pela assinatura e execução parcial

do termo de parceria 01/2009, com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;

- c) Rubiene de Fátima Stochero: secretária municipal de saúde de 27/04/2009 a 01/10/2009, responsável pela execução parcial do termo de parceria 01/2009, com indícios de irregularidade na liquidação das despesas.

Débito da Irregularidade 1:

Data Pagamento	Valor
21/08/2009	21.000,00
21/08/2009	42.900,00
21/08/2009	100.000,00
21/08/2009	135.000,00

Irregularidade 2: liquidação irregular de despesas no termo de parceria 01/2009, em face da ausência de documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, sendo responsáveis solidários (subitem 9.5.2 do referido Acórdão):

- a) Instituto Corpore para Desenvolvimento da Qualidade de Vida: signatário do termo de parceria 01/2009 e beneficiário dos pagamentos com indícios de irregularidade;
- b) espólio de Adel Ruts, na pessoa da inventariante - Nerli Geffer Rutz Stresser: prefeito municipal de 01/01/2009 a 01/03/2010, responsável pela assinatura e execução parcial do termo de parceria 01/2009, com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;
- c) Maria de Fátima Souza: secretária municipal de saúde de 01/10/2009 a 17/05/2010, responsável pela execução parcial do termo de parceria 01/2009, com indícios de irregularidade na liquidação das despesas.

Débito da Irregularidade 2:

Data Pagamento	Valor
13/11/2009	78.535,31
13/11/2009	49.401,82
13/11/2009	39.300,00
24/11/2009	30.000,00
24/11/2009	50.000,00
30/12/2009	21.000,00
30/12/2009	25.164,69

Irregularidade 3: liquidação irregular de despesas no termo de parceria 01/2009, em face da ausência de documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, sendo responsáveis solidários (subitem 9.5.3 do referido Acórdão):

- a) Instituto Corpore para Desenvolvimento da Qualidade de Vida: signatário do termo de parceria 01/2009 e beneficiário dos pagamentos com indícios de irregularidade;
- b) Emerson Santo Stresser: prefeito municipal a partir de 02/03/2010, responsável pela execução parcial do termo de parceria 01/2009, com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;
- c) Maria de Fátima Souza: secretária municipal de saúde de 01/10/2009 a 17/05/2010, responsável pela execução do termo de parceria 01/2009, com indícios de irregularidade na liquidação das despesas.

Débito da Irregularidade 3:

Data Pagamento	Valor
19/03/2010	57.600,00
19/03/2010	100.000,00
19/03/2010	25.000,00
23/03/2010	54.900,00
23/03/2010	13.500,00
30/03/2010	28.804,83
31/03/2010	28.000,00
22/04/2010	37.500,00
22/04/2010	75.000,00

Irregularidade 4: liquidação irregular de despesas no termo de parceria 01/2009 e nos contratos 63/2010, 64/2010 e 89/2010, em face da ausência de documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, sendo responsáveis solidários (subitem 9.5.4 do referido Acórdão):

- Instituto Corpore para Desenvolvimento da Qualidade de Vida: signatário dos ajustes e beneficiário dos pagamentos com indícios de irregularidade;
- Emerson Santo Stresser: prefeito municipal a partir de 02/03/2010, responsável pelos ajustes com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;
- Sineden Aparecido de Lara: secretário municipal de saúde de 01/01/2009 a 27/04/2009 e de 18/05/2010 a 21/11/2011, responsável pela execução dos ajustes com indícios de irregularidade na liquidação das despesas.

Débito da Irregularidade 4:

Data Pagamento	Valor
19/05/2010	88.000,00
19/05/2010	9.000,00
31/05/2010	5.000,00
16/06/2010	54.744,34
22/06/2010	38.000,00
30/06/2010	19.249,96
20/07/2010	49.000,00
20/07/2010	38.400,00
20/07/2010	37.700,00
09/08/2010	7.000,00
18/08/2010	27.000,00
18/08/2010	4.000,00
18/08/2010	5.000,00
27/08/2010	37.000,00
27/08/2010	50.000,00
31/08/2010	38.392,90
31/08/2010	7,10
15/09/2010	38.000,00
28/09/2010	329,83
28/09/2010	36.670,17
28/09/2010	1.500,00
20/10/2010	50.000,00



Data Pagamento	Valor
20/10/2010	803,00
19/11/2010	35.788,40
19/11/2010	39.000,00
19/11/2010	13.243,60
19/11/2010	32.166,40
19/11/2010	13.924,60
14/12/2010	49.713,00
22/12/2010	1.090,00
22/12/2010	31.835,27
22/12/2010	5.474,73
28/12/2010	23.850,00
28/12/2010	16.150,00
30/12/2010	19.614,20
10/01/2011	46.032,00
19/01/2011	49.713,00
25/01/2011	32.166,40
25/01/2011	1.090,00
01/02/2011	50.803,00
08/02/2011	43.032,00
08/02/2011	32.166,40
21/02/2011	45.000,00
24/03/2011	46.410,00
24/03/2011	38.400,00
25/04/2011	18.750,40
25/04/2011	35.000,00
25/04/2011	13.249,60
25/04/2011	42.801,60
25/04/2011	50.000,00

2.2 citação do espólio de Adel Ruts (CPF 819.809.819-49), na pessoa da inventariante - Nerli Geffer Rutz Stresser (CPF 041.077.319-01):

Prezada Senhora,

Consoante o item 9.5 do Acórdão 1813/2013 – TCU – 2ª Câmara, retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 3471/2013 – TCU, também da 2ª Câmara (cópias em anexo), adotado no Processo de Representação (TC 004.078/2012-8), a partir do qual foi autuado o presente Processo de Tomada de Contas Especial (TC 012.447/2013-7), e com fundamento no art. 12, inciso II, e 22 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 157 e 179 do Regimento Interno, fica o espólio de Adel Ruts (CPF 819.809.819-49), na pessoa da inventariante - Nerli Geffer Rutz Stresser, **citado, solidariamente** com os responsáveis abaixo identificados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as importâncias especificadas a seguir, acrescidas dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas indicadas, tendo em vista as seguintes irregularidades e condutas relacionadas:

Irregularidade 1: liquidação irregular de despesas no termo de parceria 01/2009, em face da ausência de documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, sendo responsáveis solidários (subitem 9.5.1 do referido Acórdão):

- a) Instituto Corpore para Desenvolvimento da Qualidade de Vida: signatário do termo de parceria 01/2009 e beneficiário dos pagamentos com indícios de irregularidade;
- b) espólio de Adel Ruts, na pessoa da inventariante - Nerli Geffer Rutz Stresser: prefeito municipal de 01/01/2009 a 01/03/2010, responsável pela assinatura e execução parcial do termo de parceria 01/2009, com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;
- c) Rubiene de Fátima Stochero: secretária municipal de saúde de 27/04/2009 a 01/10/2009, responsável pela execução parcial do termo de parceria 01/2009, com indícios de irregularidade na liquidação das despesas.

Débito da Irregularidade 1:

Data Pagamento	Valor
21/08/2009	21.000,00
21/08/2009	42.900,00
21/08/2009	100.000,00
21/08/2009	135.000,00

Irregularidade 2: liquidação irregular de despesas no termo de parceria 01/2009, em face da ausência de documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, sendo responsáveis solidários (subitem 9.5.2 do referido Acórdão):

- a) Instituto Corpore para Desenvolvimento da Qualidade de Vida: signatário do termo de parceria 01/2009 e beneficiário dos pagamentos com indícios de irregularidade;
- b) espólio de Adel Ruts, na pessoa da inventariante - Nerli Geffer Rutz Stresser: prefeito municipal de 01/01/2009 a 01/03/2010, responsável pela assinatura e execução parcial do termo de parceria 01/2009, com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;
- c) Maria de Fátima Souza: secretária municipal de saúde de 01/10/2009 a 17/05/2010, responsável pela execução parcial do termo de parceria 01/2009, com indícios de irregularidade na liquidação das despesas.

Débito da Irregularidade 2:

Data Pagamento	Valor
13/11/2009	78.535,31
13/11/2009	49.401,82
13/11/2009	39.300,00
24/11/2009	30.000,00
24/11/2009	50.000,00
30/12/2009	21.000,00
30/12/2009	25.164,69

2.3 citação da Sra. Rubiene de Fátima Costa (CPF 782.975.169-20):

Prezada Senhora,

Consoante o item 9.5 do Acórdão 1813/2013 – TCU – 2ª Câmara, retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 3471/2013 – TCU, também da 2ª Câmara (cópias em anexo), adotado no Processo de Representação (TC 004.078/2012-8), a partir do qual foi autuado o presente Processo de Tomada de Contas Especial (TC 012.447/2013-7), e com

fundamento no art. 12, inciso II, e 22 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 157 e 179 do Regimento Interno, fica Vossa Senhoria **citada, solidariamente** com os responsáveis abaixo identificados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as importâncias especificadas a seguir, acrescidas dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas indicadas, tendo em vista as seguintes irregularidades e condutas relacionadas:

Irregularidade: liquidação irregular de despesas no termo de parceria 01/2009, em face da ausência de documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, sendo responsáveis solidários (subitem 9.5.1 do referido Acórdão):

- a) Instituto Corpore para Desenvolvimento da Qualidade de Vida: signatário do termo de parceria 01/2009 e beneficiário dos pagamentos com indícios de irregularidade;
- b) espólio de Adel Ruts, na pessoa da inventariante - Nerli Geffer Rutz Stresser: prefeito municipal de 01/01/2009 a 01/03/2010, responsável pela assinatura e execução parcial do termo de parceria 01/2009, com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;
- c) Rubiene de Fátima Stochero: secretária municipal de saúde de 27/04/2009 a 01/10/2009, responsável pela execução parcial do termo de parceria 01/2009, com indícios de irregularidade na liquidação das despesas.

Débito da Irregularidade:

Data Pagamento	Valor
21/08/2009	21.000,00
21/08/2009	42.900,00
21/08/2009	100.000,00
21/08/2009	135.000,00

2.4 citação da Sra. Maria de Fátima Souza de Sant'anna (CPF 042.982.799-79):

Prezada Senhora,

Consoante o item 9.5 do Acórdão 1813/2013 – TCU – 2ª Câmara, retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 3471/2013 – TCU, também da 2ª Câmara (cópias em anexo), adotado no Processo de Representação (TC 004.078/2012-8), a partir do qual foi autuado o presente Processo de Tomada de Contas Especial (TC 012.447/2013-7), e com fundamento no art. 12, inciso II, e 22 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 157 e 179 do Regimento Interno, fica Vossa Senhoria **citada, solidariamente** com os responsáveis abaixo identificados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as importâncias especificadas a seguir, acrescidas dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas indicadas, tendo em vista as seguintes irregularidades e condutas relacionadas:

Irregularidade 1: liquidação irregular de despesas no termo de parceria 01/2009, em face da ausência de documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, sendo responsáveis solidários (subitem 9.5.2 do referido Acórdão):

- a) Instituto Corpore para Desenvolvimento da Qualidade de Vida: signatário do termo de parceria 01/2009 e beneficiário dos pagamentos com indícios de irregularidade;

- b) espólio de Adel Ruts, na pessoa da inventariante - Nerli Geffer Rutz Stresser: prefeito municipal de 01/01/2009 a 01/03/2010, responsável pela assinatura e execução parcial do termo de parceria 01/2009, com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;
- c) Maria de Fátima Souza: secretária municipal de saúde de 01/10/2009 a 17/05/2010, responsável pela execução parcial do termo de parceria 01/2009, com indícios de irregularidade na liquidação das despesas.

Débito da Irregularidade 1:

Data Pagamento	Valor
13/11/2009	78.535,31
13/11/2009	49.401,82
13/11/2009	39.300,00
24/11/2009	30.000,00
24/11/2009	50.000,00
30/12/2009	21.000,00
30/12/2009	25.164,69

Irregularidade 2: liquidação irregular de despesas no termo de parceria 01/2009, em face da ausência de documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, sendo responsáveis solidários (subitem 9.5.3 do referido Acórdão):

- a) Instituto Corpore para Desenvolvimento da Qualidade de Vida: signatário do termo de parceria 01/2009 e beneficiário dos pagamentos com indícios de irregularidade;
- b) Emerson Santo Stresser: prefeito municipal a partir de 02/03/2010, responsável pela execução parcial do termo de parceria 01/2009, com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;
- c) Maria de Fátima Souza: secretária municipal de saúde de 01/10/2009 a 17/05/2010, responsável pela execução do termo de parceria 01/2009, com indícios de irregularidade na liquidação das despesas.

Débito da Irregularidade 2:

Data Pagamento	Valor
19/03/2010	57.600,00
19/03/2010	100.000,00
19/03/2010	25.000,00
23/03/2010	54.900,00
23/03/2010	13.500,00
30/03/2010	28.804,83
31/03/2010	28.000,00
22/04/2010	37.500,00
22/04/2010	75.000,00

2.5 citação do Sr. Emerson Santo Stresser (CPF 000.274.679-45):

Prezado Senhor,

Consoante o item 9.5 do Acórdão 1813/2013 – TCU – 2ª Câmara, retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 3471/2013 – TCU, também da 2ª Câmara (cópias em anexo), adotado no Processo de Representação (TC 004.078/2012-8), a partir do qual foi

autuado o presente Processo de Tomada de Contas Especial (TC 012.447/2013-7), e com fundamento no art. 12, inciso II, e 22 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 157 e 179 do Regimento Interno, fica Vossa Senhoria **citado, solidariamente** com os responsáveis abaixo identificados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as importâncias especificadas a seguir, acrescidas dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas indicadas, tendo em vista as seguintes irregularidades e condutas relacionadas:

Irregularidade 1: liquidação irregular de despesas no termo de parceria 01/2009, em face da ausência de documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, sendo responsáveis solidários (subitem 9.5.3 do referido Acórdão):

- a) Instituto Corpore para Desenvolvimento da Qualidade de Vida: signatário do termo de parceria 01/2009 e beneficiário dos pagamentos com indícios de irregularidade;
- b) Emerson Santo Stresser: prefeito municipal a partir de 02/03/2010, responsável pela execução parcial do termo de parceria 01/2009, com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;
- c) Maria de Fátima Souza: secretária municipal de saúde de 01/10/2009 a 17/05/2010, responsável pela execução do termo de parceria 01/2009, com indícios de irregularidade na liquidação das despesas.

Débito da Irregularidade 1:

Data Pagamento	Valor
19/03/2010	57.600,00
19/03/2010	100.000,00
19/03/2010	25.000,00
23/03/2010	54.900,00
23/03/2010	13.500,00
30/03/2010	28.804,83
31/03/2010	28.000,00
22/04/2010	37.500,00
22/04/2010	75.000,00

Irregularidade 2: liquidação irregular de despesas no termo de parceria 01/2009 e nos contratos 63/2010, 64/2010 e 89/2010, em face da ausência de documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, sendo responsáveis solidários (subitem 9.5.4 do referido Acórdão):

- a) Instituto Corpore para Desenvolvimento da Qualidade de Vida: signatário dos ajustes e beneficiário dos pagamentos com indícios de irregularidade;
- b) Emerson Santo Stresser: prefeito municipal a partir de 02/03/2010, responsável pelos ajustes com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;
- c) Sineden Aparecido de Lara: secretário municipal de saúde de 01/01/2009 a 27/04/2009 e de 18/05/2010 a 21/11/2011, responsável pela execução dos ajustes com indícios de irregularidade na liquidação das despesas.

Débito da Irregularidade 2:

Data Pagamento	Valor
19/05/2010	88.000,00
19/05/2010	9.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – PR
2ª DIRETORIA TÉCNICA

Data Pagamento	Valor
31/05/2010	5.000,00
16/06/2010	54.744,34
22/06/2010	38.000,00
30/06/2010	19.249,96
20/07/2010	49.000,00
20/07/2010	38.400,00
20/07/2010	37.700,00
09/08/2010	7.000,00
18/08/2010	27.000,00
18/08/2010	4.000,00
18/08/2010	5.000,00
27/08/2010	37.000,00
27/08/2010	50.000,00
31/08/2010	38.392,90
31/08/2010	7,10
15/09/2010	38.000,00
28/09/2010	329,83
28/09/2010	36.670,17
28/09/2010	1.500,00
20/10/2010	50.000,00
20/10/2010	803,00
19/11/2010	35.788,40
19/11/2010	39.000,00
19/11/2010	13.243,60
19/11/2010	32.166,40
19/11/2010	13.924,60
14/12/2010	49.713,00
22/12/2010	1.090,00
22/12/2010	31.835,27
22/12/2010	5.474,73
28/12/2010	23.850,00
28/12/2010	16.150,00
30/12/2010	19.614,20
10/01/2011	46.032,00
19/01/2011	49.713,00
25/01/2011	32.166,40
25/01/2011	1.090,00
01/02/2011	50.803,00
08/02/2011	43.032,00
08/02/2011	32.166,40
21/02/2011	45.000,00
24/03/2011	46.410,00
24/03/2011	38.400,00
25/04/2011	18.750,40
25/04/2011	35.000,00
25/04/2011	13.249,60
25/04/2011	42.801,60

Data Pagamento	Valor
25/04/2011	50.000,00

2.5 citação do Sr. Sineden Aparecido de Lara (CPF 328.735.739-53):

Prezado Senhor,

Consoante o item 9.5 do Acórdão 1813/2013 – TCU – 2ª Câmara, retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 3471/2013 – TCU, também da 2ª Câmara (cópias em anexo), adotado no Processo de Representação (TC 004.078/2012-8), a partir do qual foi autuado o presente Processo de Tomada de Contas Especial (TC 012.447/2013-7), e com fundamento no art. 12, inciso II, e 22 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 157 e 179 do Regimento Interno, fica Vossa Senhoria **citado, solidariamente** com os responsáveis abaixo identificados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as importâncias especificadas a seguir, acrescidas dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas indicadas, tendo em vista as seguintes irregularidades e condutas relacionadas:

Irregularidade: liquidação irregular de despesas no termo de parceria 01/2009 e nos contratos 63/2010, 64/2010 e 89/2010, em face da ausência de documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, sendo responsáveis solidários (subitem 9.5.4 do referido Acórdão):

- Instituto Corpore para Desenvolvimento da Qualidade de Vida: signatário dos ajustes e beneficiário dos pagamentos com indícios de irregularidade;
- Emerson Santo Stresser: prefeito municipal a partir de 02/03/2010, responsável pelos ajustes com indícios de irregularidade na liquidação das despesas;
- Sineden Aparecido de Lara: secretário municipal de saúde de 01/01/2009 a 27/04/2009 e de 18/05/2010 a 21/11/2011, responsável pela execução dos ajustes com indícios de irregularidade na liquidação das despesas.

Débito da Irregularidade:

Data Pagamento	Valor
19/05/2010	88.000,00
19/05/2010	9.000,00
31/05/2010	5.000,00
16/06/2010	54.744,34
22/06/2010	38.000,00
30/06/2010	19.249,96
20/07/2010	49.000,00
20/07/2010	38.400,00
20/07/2010	37.700,00
09/08/2010	7.000,00
18/08/2010	27.000,00
18/08/2010	4.000,00
18/08/2010	5.000,00
27/08/2010	37.000,00
27/08/2010	50.000,00
31/08/2010	38.392,90
31/08/2010	7,10



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – PR
2ª DIRETORIA TÉCNICA

Data Pagamento	Valor
15/09/2010	38.000,00
28/09/2010	329,83
28/09/2010	36.670,17
28/09/2010	1.500,00
20/10/2010	50.000,00
20/10/2010	803,00
19/11/2010	35.788,40
19/11/2010	39.000,00
19/11/2010	13.243,60
19/11/2010	32.166,40
19/11/2010	13.924,60
14/12/2010	49.713,00
22/12/2010	1.090,00
22/12/2010	31.835,27
22/12/2010	5.474,73
28/12/2010	23.850,00
28/12/2010	16.150,00
30/12/2010	19.614,20
10/01/2011	46.032,00
19/01/2011	49.713,00
25/01/2011	32.166,40
25/01/2011	1.090,00
01/02/2011	50.803,00
08/02/2011	43.032,00
08/02/2011	32.166,40
21/02/2011	45.000,00
24/03/2011	46.410,00
24/03/2011	38.400,00
25/04/2011	18.750,40
25/04/2011	35.000,00
25/04/2011	13.249,60
25/04/2011	42.801,60
25/04/2011	50.000,00

3. encaminhar aos responsáveis, juntamente com o ofício de citação, cópia do Acórdão 1813/2013 – TCU – 2ª Câmara, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, bem como do Acórdão Retificador - 3471/2013 – TCU, também da 2ª Câmara.

Secex/PR, 2ª Diretoria, 03 de julho de 2013.

Darlei Corrêa
AUFC, Matr 4628-0